



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
de Assuntos Constitucionais, Direitos
Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

N/Referência	Of.º n.º	Data
99-43/D- Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos, Liberdades e Garantias	GAVPM/5249/2012	2012.06.20

Assunto: - *Solicitação de parecer sobre o Proposta de lei nº66/XII/1ª GOV*

Exmo. Senhor,

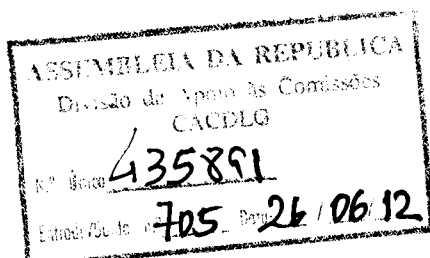
Para os fins tidos por convenientes, tenho a honra de remeter a V.Exa., cópia do Parecer deste Conselho Superior da Magistratura, referente ao assunto supra referido.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos *e boas vindas*

O Juiz – Secretário,

(Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins)

IT



Sede: Rua Mouzinho da Silveira, nº10, n.º 1269-273 Lisboa · Telefone: +351 213220020 · Fax: +351 213474918
Correio electrónico: esm@esm.org.pt · Internet: www.esm.org.pt



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2009-692/D-M.J. Projecto de Dec-Lei que cria o regime de assistência e patrocínio judiciário aos bombeiros

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na Sessão Plenária Ordinária de 14.07.2009, do Conselho Superior da Magistratura foi tomada a deliberação do seguinte teor:

Foi deliberado ratificar o despacho do Exmº Vice-Presidente de 07.07.2009, que concordou com o parecer elaborado pelo Exmo. Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, sobre o Projecto de lei que cria o regime de assistência e patrocínio judiciário aos bombeiros. -----

Lisboa, 4 Agosto de 2009

A Escrivã - Adjunta


(Isabel Tavares)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

Despacho:

Concordo.

Levanta^x a Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, ficando
copias no respectivo processo.

Assembleia para ratificação.
Lx, 7/7/2009


PARECER

Ref.^a: Projecto de lei que cria o regime de assistência e patrocínio judiciário aos bombeiros. Ofício n.º 1463, de 29.06.2009, do SEAJ – Ministério da Justiça

Assunto: Projecto de lei que cria o regime de assistência e patrocínio judiciário aos bombeiros.

*Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
Excelência,*

1. Objecto

1.1. Por Sua Excelência, o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura, o Anteprojecto referente ao assunto identificado em epígrafe, solicitando o envio de comentários e contributos.

1.2. Por Sua Excelência, o Senhor Juiz Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, foi determinado que sobre esta matéria seja emitido parecer pelo Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

2. Âmbito

O Anteprojecto do diploma em causa visa regular a assistência e patrocínio judiciário aos bombeiros, por factos ocorrido no exercício de funções, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

Este diploma veio a definir o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental e, concretamente no preceito citado, estabeleceu-se que os bombeiros têm direito a assistência e patrocínio judiciário nos processos judiciais em que sejam demandados ou demandantes por factos ocorridos no âmbito do exercício de funções e que este direito a assistência e ao patrocínio judiciário são regulados em diploma próprio.

3. Apreciação

O anteprojecto do diploma estabelece apenas algumas especificidades relativamente à forma e documentos que devem instruir o requerimento para assistência e patrocínio judiciário por parte dos bombeiros com referência aos factos que tenham ocorrido no exercício das suas funções, estabelecendo no demais ou remetendo no que não esteja previsto neste diploma para o regime geral de acesso ao direito e aos tribunais (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho).

Por conseguinte, na medida em que o regime substantivo encontra-se devidamente regulado neste último citado diploma, designadamente quanto a uma eventual fase de impugnação da decisão do organismo da segurança social para os tribunais, afigura-se não se justificar qualquer reparo ou observação crítica.

*

Submete-se o presente parecer ao melhor e douto entendimento de Vossa Excelência.

Lisboa, 06 de Julho de 2009.

JOEL TIMÓTEO RAMOS PEREIRA

Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM.